

**PROJETO DE LEI Nº 018/2022, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022**

*Cópia*

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário, Comercial, Industrial, artesanal e Agrícola, do Salgadinho de Cima, Município de Paripiranga/BA e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARIPIRANGA APROVA,** tendo em vista o que dispõe o art. 44 da Lei Orgânica do Município de Paripiranga/BA, e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação Comunitário de Desenvolvimento Rural Bom Jesus da Lapa, do Povoado Baixa Funda, Município de Paripiranga/BA, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta cidade.

**Art. 2º** - À referida entidade, ficam assegurados todos os direitos e todas as vantagens previstos em Lei.

**Art. 3º** - Para o devido controle e sob pena de revogação desta Lei, a entidade deverá encaminhar anualmente à Secretaria de Administração Geral da Prefeitura Municipal de Paripiranga/BA, até 30 de junho do exercício subsequente, os seguintes documentos:

I – relatório anual de atividade;

II – declaração de que permanecem cumpridos os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARIPIRANGA - BAHIA

III – cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto se houver;

IV – ficha cadastral atualizada.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

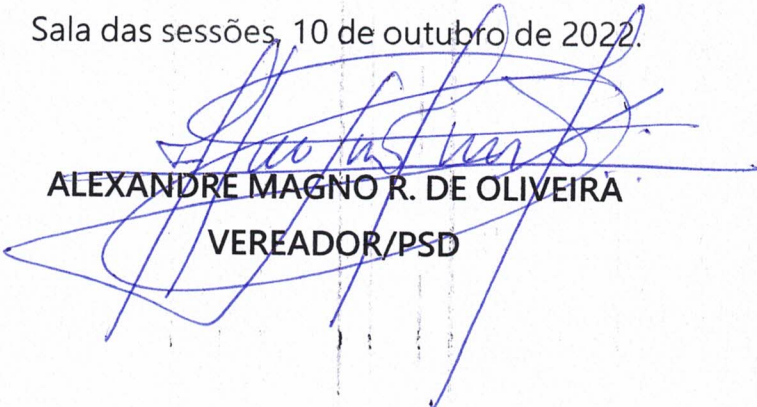
### JUSTIFICATIVA

A Associação Comunitário de Desenvolvimento Rural Bom Jesus da Lapa é uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos inscrita sob o CNPJ: 47.830.078/0001-75, situada no Povoado Baixa Funda, Município de Paripiranga/BA.

A Associação tem como finalidade das defesas dos direitos sociais, ligada a agricultura, conforme se infere da atividade principal no cartão de CNPJ/MF.

Diante do exposto, peço apoio aos pares para a aprovação da proposta ora apresentada.

Sala das sessões, 10 de outubro de 2022.

  
ALEXANDRE MAGNO R. DE OLIVEIRA

VEREADOR/PSD

**TERMO DE ABERTURA**

Aos dez dias (10) do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (2022), declaro aberto o presente Livro de Atas, numerado Tipograficamente de 01 à 50, rubricando suas folhas a partir da folha 01 até a folha 50, o qual servirá para uso da Associação Comunitária de Desenvolvimento Rural Bom Jesus da Lapa, povoado Baixa Funda deste município de Paripiranga-BA. Do que para contar lavrei este.

Christian Santana Carvalho  
**PRESIDENTE**

*Luiza*  
OAB/Se  
8020

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL  
BOM JESUS DA LAPA POVOADO BAIXA FUNDA, PARIPIRANGA-BA

CAPÍTULO I

DO NOME, SEDE DURAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1. A Associação Comunitária de Desenvolvimento Rural Bom Jesus da Lapa é uma Sociedade Civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, situada no Povoado Baixa Funda, Município de Paripiranga, Estado da Bahia, que será regida pelo presente Estatuto, e por demais Leis aplicáveis, conforme prevê a Lei nº 10.406/02 de janeiro de 2002 do Novo Código Civil Brasileiro.

Art. 2. Os demais objetivos gerais da Associação são:

- a) Fornecer a organização econômica, social e política dos produtores rurais, jovens e mulheres;
- b) Racionalizar as atividades econômicas, desenvolvendo formas de cooperação que ajudam na produção e comercialização;
- c) Garantir os direitos dos associados junto ao poder público principalmente no atendimento das necessidades de educação, saúde, habitação, transporte, esporte, cultura, lazer e produção;
- d) contribuir para a organização de movimentos voltados para a preservação ambiental;
- e) buscar o incentivo junto a demais instituições públicas ou privadas para desenvolver agricultura ecológica, apicultura e a produção da polpa de frutas;
- f) contribuir da maior forma possível sobre como aprimorar o empreendedorismo rural e o empreendedorismo nas diversas atividades econômicas do município;
- g) assistir a comunidade sobre o acesso as novas tecnologias doadas pelos programas governamentais ou doadas por instituições privadas;
- h) praticar o ensino de primeiro e segundo graus, cursos profissionais e cursos relacionados as novas tecnologias digitais;
- i) fomentar o artesanato e a indústria de confecções;
- j) fomentar o esporte, especialmente artes marciais;
- k) fomentar atividades de voluntariado e oportunidade de estágio para jovens, jovens ex-infratores e para as mulheres;
- l) PARÁGRAFO ÚNICO-Para alcançar seus objetivos a Associação poderá fazer convênios e filiar-se a outras entidades públicas ou privadas, sem perder sua individualidade e poder de decisão.

CAPÍTULO II

*Saida*  
OAB/S  
8020

## DOS ASSOCIADOS SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 3. Podem entrar na Associação os produtores que estejam ligados pelo mesmo tipo de atividade ou de outras atividades que possam contribuir para o desenvolvimento da comunidade.

PARAGRAFO UNICO- Considera-se produtores os homens e mulheres maiores de 18 anos, tendo ambos os mesmos direitos e deveres.

Art. 4. A saída de Associados se dará por:

- a) pedido do Associados, através de carta ao Presidente;
- b) expulsão, decidida em Assembleia Geral, conforme disposto no Artigo 14,

Parágrafo Único;

Art. 5. São direitos dos Associados:

- a) gozar de todos as vantagens e benefícios concedidos pela Associação;
  - b) votar e ser votado para qualquer cargo ou função;
  - c) participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se trataram;
  - d) consultar todos os livros e documentos da Associação, quando sentir necessidade
  - e) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julguem de interesse para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
  - f) convocar Assembleia Geral e fazer-se nela representar nos termos e nas condições previstas neste Estatuto;
  - g) desligar de Associação quando lhe convier, através de comunicação escrita;
- PARAGRAFO ÚNICO-O associado que aceitar qualquer relação empregatícia com a associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o cargo.

Art. 6. São deveres do Associado:

- a) observar as disposições estatutárias, bem como as deliberações tomadas pelas Diretoria e Assembleia Geral;
- b) respeitar os compromissos assumidos pela Associação;
- c) contribuir, como todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e fortalecimento da Associação;
- d) efetuar as mensalidades no valor decidido e aprovado em Assembleia Geral.

PARAGRAFO ÚNICO- Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

## CAPÍTULO III



OAB/Se  
8020

Art. 7. O Patrimônio da Associação será constituído de:

- a) benfeitorias, terrenos e construções que vieram a ser feitas ou adquiridas pela Associação;
- b) máquinas, implementos agrícolas e outros equipamentos que forem adquiridos pela Associação;
- c) auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional e estrangeira;
- d) Receitas provenientes da prestação de serviços;
- e) Contribuições dos próprios associados, estabelecidos pela Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO IV DA DIREÇÃO

Art. 8. São órgãos da Direção da Associação.

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal

Art. 9. A Assembleia Geral é a instância máxima da Associação para deliberação em todos os assuntos.

Art. 10. A Assembleia reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Art. 11. Compete a Assembleia Geral Ordinariamente, em especial:

- a) eleger, empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) estabelecer o valor da contribuição mensal do Associado;
- c) apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Apreciar e votar o plano de trabalho elaborado pela Diretoria Executiva;
- e) Apreciar e aprovar os regimentos internos que venham a ser elaborados,
- f) deliberar sobre a entrada de novos Associados.

Art. 12. Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- a) deliberar sobre a dissolução da Associação e, neste caso nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) decidir sobre a mudança do objetivo da Associação;
- c) decidir sobre mudanças de Estatutos,
- d) autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e contribuições de garantias acaso exigidas;
- e) expulsar um Associado do quadro social;
- f) outros assuntos de interesse da sociedade;

Art. 13. É da competência da Assembleia Geral, ordinária e extraordinária, a destituição da diretoria e do Conselho Fiscal.

*André*  
OPB/Sr  
8020

PARÁGRAFO ÚNICO-Quando ocorrer destituição que possa comprometer a administração ou fiscalização da Associação, a Assembleia poderá indicar diretores e conselheiros fiscais provisórios até a posse dos novos, que serão eleitos no prazo máximo de 30(trinta)dias.

Art. 14. O "quórum" para a realização das Assembleias Gerais é de 2/3 (dois terços) do número dos Associados, em primeira convocação, a qualquer número em segunda e última convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO- As deliberações em Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos Associados presentes com exceção dos casos previstos no Art. 12- Letras a, b, c, d, e, em que é exigida a maioria de 2/3(dois terços) de votos.

Art. 15. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou, ainda por 1/5(um quinto) dos Associados em pleno gozo dos seus direitos, que indicarão a pauta.

Art. 16. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias com aviso enviado aos associados e fixado em lugar público mais frequentado.

Art. 17. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente. Na sua falta ou impedimento caberá à Assembleia indicar um Associado para dirigir os trabalhos.

Art. 18. Todas as decisões das Assembleias Gerais deverão ser registradas em Ata e assinada por todos os presentes.

Art. 19. A Diretoria Executiva compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e pelos Coordenadores de cada Grupo de trabalho, Comissões ou Departamentos que venham a ser criados.

Art. 20. Os cargos eletivos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terão duração de quatro anos e poderão haver reeleição para o mesmo cargo.

Art. 21. Compete à Diretoria Executiva:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) elaborar o plano de trabalho da Associação, submetendo-o a apreciação da Assembleia Geral;
- c) coordenar a execução do plano de trabalho aprovado pela Assembleia Geral;
- d) propor a criação de grupos de trabalho, comissões ou Departamento para coordenar atividades específicas, quando for o caso;
- e) propor a Assembleia Geral o valor da contribuição anual dos Associados;
- f) fixar taxas destinadas a cobrir despesas operacionais;
- g) apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Art.22. A Diretoria se reunirá extraordinariamente, sempre que se fizer

*Paula*  
OAB/Se  
8020

necessário, devendo lavrar em ata, num livro próprio, todas as decisões tomadas, sendo assinada por todos os presentes.

Art. 23. Compete ao Presidente:

- a) cumprir e fazer cumprir os Estatutos;
  - b) delegar poderes;
  - c) representar oficialmente e Judicialmente a Associação;
  - d) autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo em "caixa";
  - e) convocar e presidir reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
  - f) assinar Atas e outros documentos da Associação;
- a) assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques, ordens de pagamento e outros documentos de igual natureza;
- b) outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

PARAGRAFO ÚNICO-Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente na falta ou impedimento.

Art. 24. Compete ao Secretário:

- a) lavrar ou mandar lavrar Atas das reuniões de Diretoria e das Assembleias Gerais, mantendo os respectivos livros sob sua responsabilidade,
- b) fazer ou mandar fazer a correspondência, relatórios, livros e outros documentos;
- c) organizar os arquivos, mantendo-os sob sua guarda;
- d) outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno;

Art.25. Compete ao Tesoureiro:

- a) substituir o Secretário na sua falta ou impedimento;
- b) arrecadar as receitas e depositar o numerário em banco, designado pela Diretoria;
- c) elaborar e apresentar balancetes mensais e anual da Associação;
- d) proceder os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- e) assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, ordens de pagamento e demais documentos contábeis;
- f) fazer escrituração do livro Auxiliar de caixa, dando seu visto e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- g) zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, quando for o caso;
- h) outras atribuições que vierem a ser estabelecidas no regimento interno.

PARÁGRAFO ÚNICO - no caso de vagar o cargo de Tesoureiro por prazo superior a 20 dias, a Diretoria decidirá sobre o seu substituto.

Art. 26. O Conselho fiscal será formado por três membros efetivos e três

suplentes, eleitos por um Mandato de 04 (quatro) anos.

PARÁGRAFO 1-As reuniões do Conselho Fiscal só poderão se realizar com a presença de no mínimo 2/3 de seus membros sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos, dos membros presentes.

PARÁGRAFO 2-Em cada reunião deverá se fazer a ata, indicando as resoluções tomadas; A Ata deverá ser assinada por todos os presentes.

Art. 27. Cabe o Conselho fiscal.

a) fiscalizar todas as atividades da Associação, examinando todos os documentos que julgar necessário;

b) examinar e aprovar os balancetes mensais e emitir parecer sobre o balanço e relatório anual

## CAPÍTULO V

### DAS ELEIÇÕES

Art. 28. As eleições para os cargos eletivos serão realizadas a cada 04(quatro) anos, no mês de março do quarto ano de cada mandato.

PARAGRAFO ÚNICO - previsto neste artigo não se aplica nos casos que trata o artigo 13.

Art. 29. Só poderão participar de chapas como candidatos na eleição os Associados em dia com as mensalidades e demais obrigações perante a Associação.

Art. 30. Cada associado terá direito a um só voto a votação será por voto secreto.

Art. 31. Os membros eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal tomarão posse imediatamente, na mesma Assembleia.

Art. 32. O Presidente afixará na sede da Associação, com antecedência de 30(trinta) dias antes da eleição os componentes editais de convocação, especificando a natureza das eleições, o local, dia e hora da realização da mesma.

Art. 33. Com uma antecedência mínima de 25 dias, a Diretoria criará uma comissão eleitoral, constituída de três associados não ocupantes de cargos eletivos ou candidatos do pleito, com a finalidade de:

- a) elaborar as instruções gerais das eleições;
- b) elaborar os modelos das cédulas;
- c) organizar as mesas receptoras e Junta Apuradora;
- d) controlar a votação;
- e) apurar os votos;
- f) afixar o resultado da eleição;
- g) dar posse aos eleitos;

Art. 34. Concluídos os trabalhos do Pleito e entregues todos os documentos e materiais utilizados à Diretoria, a Comissão Eleitoral será dissolvida

automaticamente, sem maiores formalidades.

## CAPÍTULO VI

Dos Livros

Art. 35. A Associação deverá ter:

- a) livro de matrícula dos Associados;
- b) livro de Atas de reunião da Diretoria;
- c) livro de Atas de reunião do Conselho Fiscal;
- d) livro de Atas da Assembleia Geral,
- e) livro de Presença dos Associados em Assembleia;
- f) outros livros fiscais, contábeis, etc., exigidos por Lei e/ou regimento interno.

## CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO

Art.36. A Associação será dissolvida por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para este fim, observando o disposto no Art. 15 deste Estatuto.

Art.37. Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada à instituição congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da Associação dissolvida.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. É proibida a remuneração dos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como bonificações ou associados.

Art. 39. A contabilidade da Associação será feita de acordo com as Leis e normas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em ordem e em dia,

PARÁGRAFO 1- Para tanto a Associação deverá ter os Livros e registros necessários ou exigidos por Lei.

PARÁGRAFO 2- O exercício financeiro da Associação terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 40. Para cada uma das principais atividades setoriais da Associação será feito um regulamento de funcionamento que deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 41. O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de Constituição, realizada nesta data, 10/08/2022 na qual também foram eleitos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujos mandatos terminarão em 10/08/2026.

Art. 42. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Clériston Santana Carvalho  
CLERISTON SANTANA CARVALHO (RG: 3.351.079-2/SSP-SE) PRESIDENTE



Lauman Gonçalves de Carvalho Santos  
LAUMAN GONÇALVES DE CARVALHO SANTOS (RG: 1416374981/SSP-BA) – 1º SECRETÁRIO




Eder Luiz dos Santos Almeida  
EDER LUIZ DOS SANTOS ALMEIDA – OAB/SE 8020 – ADVOGADO



**TABELIONATO DE NOTAS COM FUNCOES DE PROTESTO**  
Largo 2 de Julho, S/N - 43430-000 - Paripiranga-BA  
Telefone (75) 3279 2310 - Edivaldo Ribeiro Freire - TABELIAO

Reconheço por SEMELHANÇA 0003 firma(s) de CLERISTON SANTANA CARVALHO (17037), LAUMAN GONCALVES DE CARVALHO SANTOS (22400), EDER LUIZ DOS SANTOS ALMEIDA (22973)  
Emol: R\$ 8,7 Taxa: R\$ 9,3 Total: R\$18,00  
Em testemunho ( ) de verdade  
ADILSON FRANKLIN ALMEIDA SANTANA - SUBSTITUTO  
Paripiranga-BA 15/08/2022  
Selo(s): 2171-AB 204677-1 2171-AB 204689-0 2171-AB 204656-9  
Consulte: [www.tba.jus.br/autenticidade](http://www.tba.jus.br/autenticidade)

Adilson Franklin A. Santana  
Delegatário Substituto





TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DA BAHIA

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS DE PARIPIRANGA**

**OFICIAL: SEBASTIÃO FREIRE DO NASCIMENTO JÚNIOR**

PRAÇA PEDRO RABELO DE MATOS, S/N, CENTRO, PARIPIRANGA-BA, CEP: 48.430-000, FONE: (75)3279-2214, email:  
cartorioparipiranga.ba@gmail.com

**Livro: A-12**  
**Fl. 103\109v**

**CERTIDÃO DE ATO PRATICADO**

Certifico e dou fé que nesta data REGISTREI os(as) Estatutos do(a) ASSOCIAÇÃO COMUNT. DE DESENV. RURAL BOM JESUS DA LAPA DO POVOADO BAIXA FUNDA representada por Cleriston Santana Carvalho - CPF: 044.036.155-97, compreendendo (estatuto social, lista de presença, ata de fundação).

Protocolado(a) em 22/08/2022 sob: nº 272, às folhas 28, do livro de protocolo PJ nº 1.

Registrado(a) sob: nº de ordem 451, às folhas 103 a 109 do livro A-12, anexado à ficha nº 340.

Recolhidas as custas no valor de R\$ 419,04, Emolumentos R\$ 202,40, Taxa Fiscal R\$ 143,73, FECOM R\$ 55,31, Def. Pública R\$ 5,36, PGE R\$ 8,05, FMMPBA R\$ 4,19, através do(s) DAJE(s):

Nº 2169 002 020441

Paripiranga - BA, 22 de Agosto de 2022

**Cleidiana Gonçalves Sobrinho**  
**ESCREVENTE AUTORIZADA**

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
COMARCA DE PARIPIRANGA - BA  
*Cleidiana Gonçalves Sobrinho*  
Escrivente Autorizada



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL BOM JESUS DA LAPA, POVOADO BAIXA FUNDA DESTE MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA-BA**

Aos dez dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, às (15:00h) quinze horas, no povoado Baixa Funda, neste município de Paripiranga, estado da Bahia, local especificamente cedido para servir de sede provisória, realizou-se a primeira reunião da assembleia geral de constituição da Associação Comunitária de Desenvolvimento Rural Bom Jesus da Lapa: Comerciantes, agricultores, pecuaristas, artesãos e outras pessoas de profissões relacionadas com as atividades produtivas desta comunidade. Assumindo a direção dos trabalhos, pela comissão provisória de constituição da entidade supracitada, os participantes do conclave: Gildete Vieira Santana, brasileira, casada, agricultora, maior, capaz, residente na localidade Baixa Funda Paripiranga Bahia, portadora do RG: 513.942/SSP-SE e CPF: 015.933.035-13; Josecleide Santos Castro, brasileira, solteira, agricultora, maior, capaz, residente na localidade Baixa Funda Paripiranga Bahia, portadora do RG: 03.296.707-1/SSP-SE e CPF: 051.800.655-77; Antonio Carlos dos Santos, brasileiro, casado, agricultor, maior, capaz, residente na localidade Baixa Funda Paripiranga Bahia, portador do RG: 05.912.278-19/SSP-SE e CPF: 653.233.515-00; Marileide Fontes Nascimento, brasileira, solteira, agricultora, maior, capaz, residente na localidade Baixa Funda Paripiranga Bahia, portadora do RG: 3.700.903-6/SSP-SE e CPF: 070.168.135-76; Nilton Nascimento de Jesus, brasileiro, solteiro, agricultor, maior, capaz, residente na localidade Baixa Funda Paripiranga Bahia, portador do RG: 11.36651802/SSP-SE e CPF: 007.525.245-77; Moises Alves Leal, brasileiro, solteiro, agricultor, maior, capaz, residente na localidade Baixa Funda Paripiranga Bahia, portador do RG: 3.447.435-8/SSP-SE e CPF: 259.264.658-26; Everaldo Nascimento de Jesus, brasileiro, solteiro, agricultor, maior, capaz, residente na localidade Baixa Funda Paripiranga Bahia, portador do RG: 08640339.74/SSP-SE e CPF: 011.853.545-57; Vilma da Conceição Dias Oliveira, casada, agricultora, maior, capaz, residente na localidade Baixa Funda Paripiranga Bahia, portadora do RG: 01.535.022-3/SSP-SE e CPF: 011.879.935-57; Antonio Santos de Souza, solteiro, agricultor, maior, capaz, residente na localidade Baixa Funda Paripiranga Bahia, portador do RG: 513.941/SSP-SE e CPF: 184.648.315-87; José Nilton Santana Souza, brasileiro, solteiro, agricultor, maior, capaz, residente na localidade Baixa Funda Paripiranga Bahia, portador do RG: 1591019303/SSP-SE e CPF: 073.360.035-24; Leonilda Maria de Jesus Santos, brasileira, viúva, agricultora, maior, capaz, primeiro grau, residente na localidade Baixa Funda Paripiranga Bahia, portadora do RG: 1.079.229/SSP-SE e CPF: 010.763.425-23; José Renilson dos Santos, casado, agricultor, maior, capaz, residente na localidade Baixa Funda Paripiranga Bahia, portador do RG: 12.147.008-37/SSP-SE e CPF: 007.175.465-27. Escolheram para presidir e secretariar a sessão o senhor José de Carvalho, brasileiro, casado, maior, capaz, agricultor, primeiro grau completo, residente no Povoado Baixa Funda, Paripiranga-Bahia, portador do RG: 208.418/SSP-SE e CPF: 063.147.325-49. Assim, foi determinada a leitura da ordem do dia pelo presidente da sessão com seguinte teor: a) Constituição da entidade; b) Eleição da mesa; c) Posse da diretoria e do conselho fiscal; feito isso, aprovou-se por unanimidade a constituição da entidade e procedeu-se a leitura do seu estatuto, o qual foi submetido a votação, sendo aprovado também por unanimidade. Em seguida, ainda pelo presidente da sessão, foi declarado que a partir daquele momento estava fundada a Associação Comunitária de Desenvolvimento Rural Bom Jesus da Lapa, entidade civil de fins não lucrativos, com sede provisória no povoado Baixa Funda, com a finalidade precípua definida estatutariamente de defender, coligar e instruir os seus associados (as), especialmente as classes produtoras da localidade reunindo profissionais da área agrícola, pecuária, comercial, artesanal e outras, todos (as) associados (as) por adesão voluntária. Ficou determinado que a

*[Assinatura]*  
CABISE  
8020

área de abrangência da associação será: O Povoado Baixa Funda e Região circunvizinhas. Sequenciando os trabalhos, pelo presidente da sessão foi dito em cumprimento o quanto dispõe o Estatuto da Entidade recém-criada, passava a proceder a eleição dos membros da diretoria e do Conselho Fiscal com mandato previsto para o quadriênio (2022/2026) de dez de agosto de dois mil e vinte e dois a dez de agosto de dois mil e vinte e seis. Foi apresentada na oportunidade a chapa a seguir discriminada a qual por aclamação de todos os presentes, veio a ser eleita: **presidente:** Cleriston Santana Carvalho, brasileiro, solteiro, maior, capaz, agricultor, primeiro grau, residente no Povoado Baixa Funda, neste município Paripiranga Bahia, portador do RG: 3.351.079-2/SSP-SE e o CPF: 044.036.155-97; **vice-presidente:** José Jairo Santana Carvalho, brasileiro, solteiro, agricultor, maior, capaz, primeiro grau, residente na localidade Baixa Funda, Paripiranga Bahia, portador do RG: 31649564/SSP-SE e CPF: 007.670.945-06; **1ª Tesoureira:** Rosivania Maria dos santos, brasileira, solteira, primeiro grau, maior, capaz, residente na localidade Baixa Funda Paripiranga Bahia, portadora do RG:3218.662-2/SSP-SE e CPF: 016.991.415-17; **2ª Tesoureira:** Jandira Vieira Santana de Carvalho, brasileira, viúva, agricultora, segundo grau, maior, capaz, residente na localidade Baixa Funda Paripiranga Bahia, portadora do RG: 1.375.008/SSP-SE e CPF: 897.519.145-15; Tarcisio Reis Nascimento, brasileiro, maior, capaz, primeiro grau, solteiro, residente na localidade Baixa Funda Paripiranga Bahia, portador do RG:4.105.673-6/SSP-SE e CPF:114.224.935-20; **1º Secretário:** Lauman Gonçalves de Carvalho Santos, brasileiro, solteiro, agricultor, maior, capaz, primeiro grau, residente na localidade Baixa Funda, Paripiranga Bahia, portador do RG: 1416374981/SSP-BA e CPF: 048.430.845-90; **2º Secretário:** Aliomar Santana Carvalho, brasileiro, solteiro, agricultor, maior, capaz, primeiro grau, reside na localidade Baixa Funda Paripiranga Bahia, portador do RG:33488428/SSP-SE e CPF: 064.506.915-90; para o **conselho fiscal (titulares):** José de Jesus Oliveira, brasileiro, casado, agricultor, maior, capaz, residente na localidade Baixa Funda Paripiranga Bahia, portador do RG: 00.720.364-0/SSP-SE e CPF: 597.884.615-49; Gidelson Vieira Santana, brasileiro, casado, agricultor, maior, capaz, residente na localidade Baixa Funda Paripiranga Bahia, portador do RG: 1402777/SSP-SE e CPF: 955.224.175-87; **suplentes do conselho fiscal:** Genival Vieira Santana, brasileiro, casado, agricultor, maior, capaz, residente na localidade Baixa Funda Paripiranga Bahia, portador do RG: 09.570.032-34/SSP-SE e CPF: 013.083.055-08; Dayane Ribeiro Santana, brasileira, solteira, agricultora, maior, capaz, primeiro grau, residente na localidade Baixa Funda Paripiranga Bahia, portadora do RG: 22.131.416-94/SSP-BA e CPF: 086.925.335-21; Alcina Ribeiro Bastos, brasileira, casada, agricultora, maior capaz, primeiro grau, residente na localidade Baixa Funda Paripiranga Bahia portadora do RG: 09.570.025-05/SSP-SE e CPF: 005.921.845-28; Lazaro Jesus dos Santos, brasileiro, casado, agricultor, maior, capaz, residente na localidade Baixa Funda Paripiranga Bahia, portador do RG: 16593993-19/SSP-BA e CPF: 070.993.325-89. Todos os membros apresentados nesta chapa única foram aclamados por unanimidade, prestaram os cumprimentos de praxe e tomaram posse nos seus respectivos cargos para um período de quatro anos, também por unanimidade foi aceito o valo das mensalidades de R\$ 15,00. Nada mais havendo a tratar "prestar" pelo senhor presidente da sessão e agora também presidente da associação, foi declarada encerrada a presente sessão, determinando que lavrada a presente ara, que depois de lida e achada nos conformes vai ser assinada por mim José de Carvalho, secretário da sessão, pelos demais membros da diretoria, do conselho fiscal e pelos demais presentes.

Povoado Baixa Funda área rural de Paripiranga, 10 de agosto de 2022.

*José de Carvalho*  
OAB/SE  
8020

Lauman Gonçalves de Carvalho Santos  
LAUMAN GONÇALVES DE CARVALHO SANTOS - 1º SECRETÁRIO

Clériston Santana Carvalho  
CLERISTON SANTANA CARVALHO - PRESIDENTE

Eder Luiz dos Santos Almeida  
EDER LUIZ DOS SANTOS ALMEIDA - OAB/SE 8020 - ADVOGADO

TABELIONATO DE NOTAS

TABELIONATO DE NOTAS

TABELIONATO DE NOTAS

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
COMARCA DE PARIPIRANGA - BA  
Cleidiana Gonçalves Sobrinho  
Escrevente Autorizada

**TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÕES DE PROTESTO**  
Largo 2 de Julho, S/N - 48438-000 - Paripiranga-BA  
Telefone (75) 3279 2310 - Edivaldo Ribeiro Freire - TABELIAO

Reconheço por SEMELHANÇA 0003 firma(s) de CLERISTON SANTANA CARVALHO (17037) LAUMAN GONCALVES DE CARVALHO SANTOS (22407) EDER LUIZ DOS SANTOS ALMEIDA (22973)  
Emol: R\$ 8,7 Taxa: R\$ 9,3 Total: R\$18,00  
em testemunho ( ) de verdade  
ADILSON FRANKLIN ALMEIDA SANTANA - SUBSTITUTO  
Paripiranga-BA 15/08/2022  
Seio(s): 2171 AB 204679-8 2171 AB 204683-6 2171 AB 204678-3  
Consulta:  
www.tba.jus.br/autenticidade

Adilson Franklin A. Santana  
Delegatário Substituto



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
COMARCA DE PARIPIRANGA-BAHIA  
Protocolo nº 272, livro A- 1, fls. 28  
registro nº 451, livro A-12, fls. 103 e 109  
Paripiranga, 22 de Agosto de 2022  
SERASTIÃO FREIRE DO NASCIMENTO JUNIOR  
SECRETÁRIO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
COMARCA DE PARIPIRANGA - BA  
Cleidiana Gonçalves Sobrinho  
Escrevente Autorizada

[Handwritten Signature]  
OAB/SE  
8020

## TERMO DE ENCERRAMENTO

Declaro encerrado este livro contendo cinquenta (50) folhas numeradas tipograficamente de um (01) a cinquenta (50), que servira para a lavratura de atas da Associação Comunitária de Desenvolvimento Rural Bom Jesus da Lapa, Povoado Baixa Funda deste município de Paripiranga-BA.

Christom Santana Carvalho

**PRESIDENTE**

*Freder*  
OAB/SE  
8020

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua at: cadastral.


A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.834.078/0001-75 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 22/08/2022
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL BOM JESUS DA LAPA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO RURAL BOM JESUS DA LAPA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.81-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AC POVOADO BAIXA FUNDA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 48.430-000	BARRIO/DISTRITO ZONA RURAL - BAIXA FUNDA	MUNICÍPIO PARIPIRANGA	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO ORTACHPINTO@HOTMAIL.COM		TELEFONE (75) 9963-8053/ (75) 3279-2009	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/08/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/09/2022 às 18:36:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR



**NEOENERGIA**  
COELBA

Tarifa Social de Energia Elétrica

**CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA + FATURA**  
**VÁLIDA PARA USO ATÉ 18/04/2023**

Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia  
Av. Edgard Santos, 300, Cabula VI, Salvador - BA - CEP 41181-900  
CNPJ 15.139.629/0001-94 | Inac. Est. 00478696NO | www.neoenergiascoelba.com.br

**DADOS DO CLIENTE**

CLERISTON SANTANA CARVALHO

CPF: 044.036.155-97 NIS: 16192794643

**CLASSIFICAÇÃO**

B1 RESIDENCIAL  
BAIXA RENDA COM NIS  
Conv. Monômia - Monofásico

**ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA**

FZ RUMO 25

RURAL - PARIPIRANGA/PARIPIRANGA  
PARIPIRANGA BA  
48430-000

Nº DA NOTA FISCAL	SÉRIE	EMIÇÃO
828168476	UNICA	10/08/2022

APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE	Nº DA INSTALAÇÃO
10/08/2022	1010298449	3592410

CONTA-CONTRATO	MES/ANO
7002879659	08/2022
DATA DE VENCIMENTO	DATA PREVISTA PROXIMA LETURA
17/08/2022	12/09/2022
TOTAL A PAGAR (R\$)	
36,94	

**DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL**

	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo-TUSD até 30 kWh	30,0000000	0,18797014	5,63
Consumo-TUSD superior a 30 até 100 kWh	40,0000000	0,32287740	12,91
Consumo-TE até 30 kWh	30,0000000	0,12080438	3,62
Consumo-TE superior a 30 até 100 kWh	40,0000000	0,20812180	8,32
Contrib. Ilum. Pública Municipal			3,56
Juros COSIP-Legislaç			0,04
Multa COSIP-Legislaç			0,45
IPCA COSIP-Legislaç			0,02
Multa por atraso-NF			1,58
Juros por atraso-NF			0,40
Atualização IPCA-NF			0,43

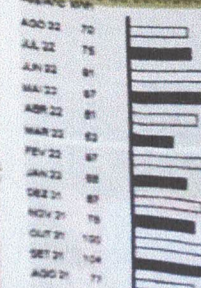
TOTAL DA FATURA

36,94

**DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL**

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR	ATUAL	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
822098973	CAT	DATA: 11/07/2022 LEITURA: 20.017,00	DATA: 10/08/2022 LEITURA: 30.087,00	30	1,00000		70,00

**HISTÓRICO DE CONSUMO**



**RECAPITULADOR DE TÁRIFAS**

BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
ICMS	18,00	5,48
PIS	0,93	0,23
COFINS	4,27	1,08

**COMPOSIÇÃO DO CONSUMO**

	R\$	%
Geração de Energia	8,02	26,31%
Transmissão	1,83	6,00%
Distribuição (Coelba)	10,59	34,78%
Perdas de Energia	2,00	6,83%
Energia Solarizada	1,24	4,07%
Tributos	5,78	22,24%
<b>Total</b>	<b>30,46</b>	<b>100%</b>

**TÁRIFAS APLICADAS**

Consumo-TUSD até 30 kWh	0,18797014
Consumo-TUSD superior a 30 até 100 kWh	0,28127740
Consumo-TE até 30 kWh	0,09451038
Consumo-TE superior a 30 até 100 kWh	0,18212180

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**  
O cliente é responsável por manter a conexão no contrato individual ou de nível de tensão de acordo com o plano de distribuição de energia elétrica aprovado pelo órgão regulador. O cliente deve manter o contrato em vigor e não interromper o fornecimento de energia elétrica. O cliente deve manter o contrato em vigor e não interromper o fornecimento de energia elétrica. O cliente deve manter o contrato em vigor e não interromper o fornecimento de energia elétrica.

TIPO DE TENSÃO	TENSÃO NOMINAL (V)	TENSÃO MÁXIMA (V)	TENSÃO MÍNIMA (V)
120V	120	138	102
240V	240	276	184

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. CARLOS MENEZES



*Christian Santana Carvalho*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Carteira Oficial Brasileira

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

DATA DE EXPEDIÇÃO

14/10/2019

3.351.079-2 2.VIA  
NOME  
CHRISTON SANTANA CARVALHO

FILIAÇÃO  
JANDIRA VIEIRA SANTANA

JOSE VALTER DIAS DE CARVALHO  
NATURALIDADE

DATA DE NASCIMENTO

PARIPIRANGA-BA  
DOC ORIGEM

24/09/1988

CT. NASCIM. 00858101551994100023033002082973

CEP: 044.036.155-97  
CABE. DIST. COM. PARIPIRANGA/BA

*JBL*  
Jenilson de Jesus Gomes  
Diretor do Instituto de Identificação de Sergipe

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83